

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:478

Tendo sido concedido pelo decreto n.º 12:516, de 19 de Outubro de 1926, aumento de vencimento, por diuturnidade, ao pessoal civil do quadro transitório da Escola Naval;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente año económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o año económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 9.784\$07, a fim de reforçar respectivamente com 1.477\$32 e 8.306\$75 as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 10.º, da despesa ordinária, e no capítulo 5.º da despesa extraordinária da tabela orçamental dêste último Ministério para o corrente año económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Inspeção da Marinha

Repartição de Administração Naval

Decreto n.º 13:479

Sendo necessário fixar os vencimentos do pessoal da Aeronáutica Naval que segue para Macau em serviço da sua especialidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os pilotos, observadores e mecânicos de avião, em serviço colonial da sua especialidade, terão os

actuais vencimentos e abonos respeitantes às graduações e categorias correspondentes do pessoal de marinha privativa da colónia, aumentados da percentagem de 75 por cento, sendo de 55 por cento a percentagem a aplicar aos vencimentos dos sargentos e operários especializados do Arsenal da Marinha, mecânicos e montadores.

§ 1.º Se fôr restabelecida a percentagem de 50 por cento estipulada no decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, as percentagens a aplicar ao pessoal da aviação serão, respectivamente, de 50 por cento e 30 por cento.

§ 2.º Para efeitos de vencimentos e alojamento os operários a que se refere o artigo 1.º dêste decreto são equiparados a primeiros sargentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 13:480

Considerando que António Maria Fernandes, empregado menor da escola de ensino primário geral n.º 75, de Lisboa, espontaneamente tomou sobre si o encargo de recapturar o assassino do Presidente da República, Dr. Sidónio Pais;

Considerando que no desempenho desta missão demonstrou qualidades de zelo, inteligência, tenacidade, coragem e devoção cívica, muito justamente dignas de público reconhecimento;

Considerando que Manuel Fernandes prestou a António Maria Fernandes auxílio devotado e eficaz;

Usando das atribuições que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aposentado imediatamente, sem dependência de quaisquer formalidades legais ou regulamentos o empregado menor da escola de ensino primário geral n.º 75, de Lisboa, António Maria Fernandes, com uma pensão igual à da aposentação ordinária de terceiro oficial do Ministério da Instrução Pública.

Art. 2.º É provido na vaga resultante da aposentação determinada pelo artigo 1.º do presente decreto o cidadão Manuel Fernandes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Ma-*

nuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 13:481

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:762, de 30 de Março de 1925, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que Paulo da Conceição Ranita, amanuense efectivo do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, ao abrigo das disposições contidas no

artigo 1.º da lei n.º 1:762, de 30 de Março de 1925, artigo 4.º da lei n.º 18, de 8 de Julho de 1913, e artigo 1.º do decreto n.º 553, de 10 de Maio de 1919, seja considerado segundo official adido e colocado no Liceu de Gil Vicente, em Lisboa.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*